

Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
1716
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 369/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, Aviso e 13º mês	
RECLAMANTE José Pereira da Silva	
RECLAMADO Padaria Goiânia Ltda.	
AUDIÊNCIAS 11 / 10 / 63 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro de 1963
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Handwritten signature
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro de 1963

comparecer perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho, o Sr. José Pereira da Silva

empregado de trabalho, residente em Rua nº 69 - Nova Vila - Nova Friburgo - Estado de Rio de Janeiro

representado pelo Sr. José Pereira da Silva, Presidente do Sindicato de Trabalhadores de Nova Friburgo - Estado de Rio de Janeiro

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 39.378,00

sendo:

Salários	Cr\$ 9.633,00
Aviso prévio	Cr\$ 17.000,00
9/12 de 130 meses	Cr\$ 12.745,00
	39.378,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

* José Pereira da Silva
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



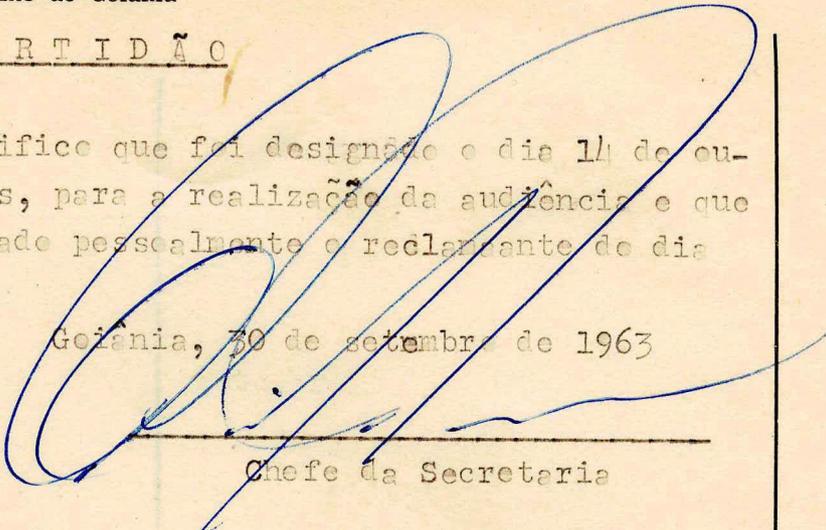
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de outubro de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de setembro de 1963



Chefe da Secretaria



H. 4
C. B. S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Paderia Goiânia Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Pereira da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 14 de outubro de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de setembro de 1963

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de de 196.....

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 5
24/10

Remessa a Padaria Goiânia Ltda., em 2 de outubro de 1962

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Net. reclamação	reclamação apresentada por José P. da Silva, contra Padaria Goiânia - Ltda., audiência designada para o dia 11-10-63, às 13 horas.

RECEBI em 2 de Outubro de 1963

Arletti Ferreira do Costa
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Pereira da Silva e o reclamado Padaria Goiânia Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 23.000,00, sujeita ao desconto da previdência social, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 786,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE CONCORDIA E CONCILIAÇÃO

Em 14 de maio de 1957, às 14 horas, no Juízo de Conciliação e Julgamento, no 2.º andar do edifício da Justiça do Trabalho, em Curitiba, Paraná, compareceram a reclamante, Jose Pereira da Silva, e o reclamado, Fabiana Goliana Ltda.

Após a leitura das alegações de ambas as partes, o Juiz Presidente, Sr. João de Deus, propôs a conciliação, sendo que a reclamante não se interessou em aceitar a proposta, ficando o processo em andamento.

O reclamado pagou ao reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 23.000,00. Do que, para constar, eu, João de Deus,

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

João de Deus
JUIZ PRESIDENTE

Jose Pereira da Silva
RECLAMANTE

Fabiana Goliana Ltda
RECLAMADO

Fls. 7
944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Pereira da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Padaria Goiânia Ltda. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) relativa ao Processo JCM-369/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 293,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Magalhães
Chefe da Secretaria

José Pereira da Silva
Reclamante

Abelio Lourenço da Costa
Reclamado

APRIL N. DE MAGALHÃES
Chefe do Secretariado
Em 23 / 12 / 1963
ARQUIVADO.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contem os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 23 de 12 de 1963
J. M. de Mello
Chefe da Secretaria

Arquiteto
R. 22-10-63
R\$ 2.000,00

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiania, 22 de 12 de 1963
J. M. de Mello



De acordo de fe - R\$ 293,00

Costa